



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 075/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 030/2025, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **ANGEL OMAR BATISTA CRUZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.429.372/0001-57, com sede à Avenida Benjamin Constant, nº 2145, Pavmto 02, Bairro Florestal, no Município de Lajeado, RS, Cep 95.900-700, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Angel Omar Batista Cruz, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 600.652.280-22, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, bem como de serviços correlatos, para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital, tendo como base a listagem de serviços a seguir, com seus respectivos valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Dentadura total (Inferior ou Superior) com 12 a 14 dentes (PT)	R\$ 650,00
2.	Dentadura Parcial (Inferior ou Superior) com 1 a 11 dentes	R\$ 640,00
3.	Prótese Parcial Removível (Inferior ou Superior)	R\$ 800,00
4.	Conserto de Próteses Antigas	R\$ 126,00
5.	Reembasamento de Próteses	R\$ 150,00

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação de serviço.

I.3. A tabela constante do item I.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Laboratórios de Próteses Dentárias, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1. DO ATENDIMENTO:

II.1.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.1.2. O Contratado/Credenciado deverá realizar os serviços descritos anteriormente de acordo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do profissional credenciado, observando-se o limite orçamentário mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este considerado para a totalidade dos credenciados.

II.1.3. Os encaminhamentos dos moldes ao credenciado prestador de serviços, serão realizados pelos odontólogos credenciados no Município de Taquari, de acordo com os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

II.1.4. Os serviços deverão ser realizados no laboratório de próteses do Contratado/Credenciado, ficando os auxiliares e materiais por conta do mesmo.

II.2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.2.1. O Laboratório que irá confeccionar as próteses dentárias deverá ser e manter-se cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), durante toda a vigência do presente instrumento.

II.2.2. A estrutura do Laboratório Credenciado somente será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde.

II.2.3. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.2.4. O Laboratório credenciado deverá realizar os procedimentos descritos na Cláusula Primeira e possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS, sendo os funcionários do Credenciado única e diretamente subordinados a ele.

II.2.5. Os materiais utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo Credenciado.

II.2.6. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo Contratado/Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.2.7. O Contratado/Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.2.8. É vedado:

II.2.8.1. O trabalho do Contratado/Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

II.2.8.2. O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;

II.2.8.3 O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.2.9. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados contados a partir do recebimento da Ordem de Execução, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado sucessivamente, respeitado o limite de cinco anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

IV.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV.1.1. O limite orçamentário é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, valor este considerado para a totalidade dos credenciados.

IV.2. Para a liberação do pagamento, Contratado/Credenciado deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pelo fiscal anuente do Contratante.

IV.2.1. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do contrato e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

IV.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

IV.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

V.1.1. Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

Proj/atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 15463 - Piso de Atenção Básica Variável.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 24500 – Atenção Básica;
Proj/atividade: 2085 – Saúde Bucal - União;
3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;
Reduzida: 15935 – Saúde Bucal União - Superavit.

CLÁUSULA SEXTA:

VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VI.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VI.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

XII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VI.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VI.2” e “VI.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VI.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito do Contratado/Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII - DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2023.

VII.2. A gestão do presente instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que designou como fiscal anuente o servidor Josué Rodrigues Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 513/2024, atualizada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado/Credenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA:

VIII. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado:

VIII.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VIII.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste instrumento, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial.

VIII.1.3. Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos, firmados pelos odontólogos credenciados pelo município, atestando a entrega dos materiais requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados.

VIII.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos.

VIII.1.5. Comunicar ao Município, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VIII.1.6. Informar à Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VIII.1.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos serviços para os quais foi Credenciado;

VIII.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

VIII.1.9. São de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado/Credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

VIII.1.10. O Contratado/Credenciado fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

VIII.1.11. Manter-se, durante a vigência do presente instrumento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

VIII.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

VIII.2.1. Convocar o Contratado/Credenciado para execução dos serviços;

VIII.2.2. Permitir ao Contratado/Credenciado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto;

VIII.2.3. Comunicar por escrito ao Contratado/Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

VIII.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Credenciado, de acordo com o edital, seus anexos e os termos de sua proposta;

VIII.2.5. Efetuar o pagamento ajustado ao Contratado/Credenciado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

VIII.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Contratado/Credenciado.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IX.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

IX.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IX.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

IX.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

IX.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

IX.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XV.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

IX.2.1. Advertência por escrito;

IX.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

IX.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IX.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IX.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

IX.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;

IX.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IX.6. A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IX.7. A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IX.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

IX.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

IX.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

IX.10.2. Pagamento da multa;

IX.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IX.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

IX.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IX.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO DESCREDENCIAMENTO:

X.1. A qualquer momento poderá o Contratado/Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “X.3”.

X.2. O Contratado/Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento, edital de origem ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X.3. O Contratado/Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o Contratado/Credenciado deixar de atender às disposições do presente instrumento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA VINCULAÇÃO:

XI.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DOS CASOS OMISSOS:

XII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA PUBLICAÇÃO:

XIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DO FORO:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante/Credenciante

ANGEL OMAR BATISTA CRUZ & CIA LTDA
Contratado/Credenciado

JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

